



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADOTADA PELA CDC AO PL 1.432/2019

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.432/2019:

“Art 3º Sujeitam-se ao disposto nesta lei:

.....

V - os estabelecimentos que prestam atendimento direto ao público em virtude de delegação ou autorização de órgão ou entidade da administração pública federal, inclusive as repartições de trânsito, salvo os correspondentes bancários e os permissionários lotéricos.”

Sala da Comissão, 12 de junho de 2019.

Deputado JOÃO MAIA
Presidente